



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0182/2022

Em, 13 de abril de 2022

### **DISPOE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de bicicletários em locais de grande fluxo de público em todo o Município de Cabo Frio.

Art. 2º - Para fins desta lei, entendem-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes locais e estabelecimentos:

- I – órgãos públicos;
- II – supermercados;
- III – agências bancárias;
- IV – instituições de ensino privadas
- V – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VI – hospitais;
- VII – academias de ginásticas e esportes em geral;
- VIII – instalações desportivas;
- IX – museu e outras instalações fixas, de natureza cultural, tais como: teatro, cinemas, casas de cultura etc;
- X – entroncamentos de quarteirões no eixo central da área urbana;
- XI – parques e por fim;
- XII – indústrias;

Parágrafo Único – Para fins de necessidade e obrigatoriedade no cumprimento da presente Lei, entende-se por grande fluxo todas as instalações com capacidade acima de 50 (cinquenta) pessoas, de acordo com o cálculo populacional previsto na NBR – 9077/ABNT (saídas de emergência em edifícios), exceto locais públicos e abertos.

Art. 3º - Na implantação dos bicicletários, a segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

§ 1º - Os bicicletários poderão ser por período de longa duração, públicos ou privados.

§ 2º - O bicicletário não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Parágrafo Único - Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º - A pessoa jurídica participante do PROGRAMA IR DE BIKE, criado pela Lei 3.369 de 12 de novembro de 2021, denominada de "Empresa Amiga do Ciclista" será responsável pela doação do bicicletário.

Parágrafo Único - A empresa que aderir ao programa poderá colocar a sua logomarca no bicicletário, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo fará a regulamentação necessária para o eficaz e pleno cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2022.

MIGUEL ALENCAR  
Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

A necessidade de promover melhores condições de locomoção para os usuários de bicicletas é de grande importância na área de planejamento do transporte urbano e a necessidade de promover melhores condições de segurança tem recebido atenção crescente na área de planejamento viário das cidades.

Sabe-se que os aspectos socioeconômicos, uso e ocupação de solo, tempo de viagem, vias segregadas, entre outras características podem servir para determinar a



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

maior ou menor propensão ao uso da bicicleta, mas se os riscos são altos, as pessoas podem relutar em utilizar esse meio de transporte.

Considerando ainda que em nossa cidade já é crescente o uso da bicicleta, seja como meio de transporte ou mesmo para o lazer ou prática do ciclismo, urge a necessidade de proporcionar locais seguros para que o usuário deixe-a em segurança. Por isso a necessidade de instalação de bicicletários em locais com grande frequência de público.

Visto essas considerações, esse projeto de Lei vem motivar a utilização da bicicleta, promovendo um meio saudável de se locomover, bem como a economicidade e contribuição para um planeta sustentável, vez que contribui para a diminuição da carga de poluição que os veículos automotores deixam no meio ambiente.

Por estas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.